



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 2003, constante da MP 479/09, a seguinte redação:

Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no Exterior, organizados nas Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, regidas pela Lei nº 11.440/2006, por esta Lei e pela legislação relativa aos servidores públicos civis da União.

Art. 2º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Parágrafo único – Os oficiais de Chancelaria em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão cargos em comissão, em funções de chefia, assessoria e assistência, correspondentes às atribuições da Classe em que estiver posicionado.

Art. 3º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível intermediário, incumbem atividades de organização e de suporte técnico para operações de rotinas administrativas e sistemas, necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Parágrafo único – Os Assistentes de Chancelaria em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão cargos em comissão, em funções de chefia, assessoria e assistência, correspondentes às atribuições da Classe em que estiver posicionado.”

JUSTIFICATIVA

A proposta de modificação dos artigos 1º e 2º é necessária para consolidar a redação dos artigos da Lei nº 8.829/93 à atual legislação em vigor, reforçando os dispositivos legais que regem o Serviço Exterior Brasileiro.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 02/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

A alteração do art. 3º visa a reformulação das atribuições da carreira dos Assistentes de Chancelaria, com o intuito de fortalecer seu papel no serviço público, tendo em vista a atual realidade de desempenho dessas atividades no Ministério das Relações Exteriores - MRE.

O parágrafo único dos arts. 2º e 3º transporta o disposto no art. 38 da Lei nº 11.440/2006 com o objetivo de garantir aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria um tratamento isonômico quando assumem de fato a chefia de postos no exterior ou áreas da Secretaria de Estado no MRE.

Assinatura

